DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	4
Atos Legislativos	4
Emendas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL RELATIVOS AO CONVITE Nº 02/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Administração Pública, especificamente na área de licitações e contratos administrativos, repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, além de acompanhamento e auxílio técnico na elaboração de manifestações de defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/ n°, centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às nove horas (09:00hs), estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, Alberto Ken Kawamura (Presidente), e os membros Janaina Ferreira Lembo, e Richard Gomes Roque, designados pelo Portaria n° 4288, de 04 de agosto de 2017, sendo que para o citado certame foram convidadas a participar as seguinte empresas: a)FAUSTO JOSÉ IOCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; b) ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORA E PLANEJAMENTO LTDA; c) JULIO MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; d) CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA; e, e) RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI, não estando presentes neste ato público nenhum dos representantes legais das empresas. Entregaram, tempestivamente, os envelopes de propostas, as seguintes empresas: a)FAUSTO JOSÉ IOCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; b)ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORA E PLANEJAMENTO LTDA; c)CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA; e, d)RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI. O Senhor Presidente, em prosseguimento, solicitou aos demais membros da comissão, que rubricassem conjuntamente com ele, todos os envelopes e que conferissem inviolabilidade dos mesmos. Não tendo sido encontrada qualquer violação nos envelopes, em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, sendo que o conteúdo de cada proposta foi lido e colocado à disposição dos presentes e demais membros da comissão, como também os documentos que estavam acondicionados no interior dos envelopes para exame, os quais também foram devidamente rubricados. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Fica também consignado em ata, que as proponentes a) FAUSTO JOSÉ IOCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e b) ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORA E PLANEJAMENTO LTDA, apresentaram conjuntamente com as propostas e documentos de habilitação, as declarações de renúncia do direito de recorrer, datadas de 07/08/2017, respectivamente. Em prosseguimento a Comissão procedeu, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Da análise das propostas e dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por CLASSIFICAR as empresas licitantes ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORA E PLANEJAMENTO LTDA; CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA; e, RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI, por atenderem integralmente aos requisitos exigidos pelo Edital. Em prosseguimento, decidiu a Comissão Julgadora de Licitações por DESCLASSIFICAR nos termos do inciso II, do art. 48, da Lei n° 8.666/93, combinado com o “caput” do subitem “07.04” do Edital convocatório, a licitante FAUSTO JOSÉ IOCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por ausência de comprovação se sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, uma vez que não apresentou a respectiva certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da União, descumprindo assim, a previsão constante da alínea “f” do subitem “05.04” do Edital. O Senhor Presidente, em prosseguimento, consultou os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

demais membros da Comissão, e mesmo diante da desclassificação de uma (1) das empresas licitantes, qual seja, FAUSTO JOSÉ IOCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como restaram três propostas válidas, deliberaram em dar continuidade ao certame. A Comissão verificou, ainda, que os preços praticados pelas licitantes ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORA E PLANEJAMENTO LTDA; CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA; e, RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI estão em conformidade com os preços correntes no mercado. As empresas licitantes apresentaram os preços constantes da planilha abaixo, passando a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais. Passou, posteriormente a Comissão levando em consideração os critérios estabelecidos no edital, a julgar e classificar as propostas na seguinte ordem:

Classificação	Empresa	VALOR GLOBAL
1°	ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORA E PLANEJAMENTO LTDA	R$72.000,00
2°	RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI	R$76.800,00
3°	CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA	R$79.200,00

O critério para a classificação das propostas foi o de menor preço global. A Comissão determina que se intimem os participantes do resultado do certame. Após, não havendo recurso, remeta os presentes autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Alberto Ken Kawamura, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão a tudo presentes.

ALBERTO KEN KAWAMURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JANAÍNA FERREIRA LEMBO

Membros

RICHARD GOMES ROQUE

Membros

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Vigilância Sanitária
Despacho da Assessora da VISA, 08/08/2017.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Processo Nº: 3542909/07/09

Protocolo Nº: 106/17

Data: 21/07/2017

Data de Vencimento: 04/08/2018

CEVS Nº: 354290917-477-000005-1-5

Razão Social/Nome: DROGARIA SANTA PAULA MPRV - LTDA - ME

CNPJ Nº: 03.712.801/0001-78

Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo nº 95, Centro

Responsável Legal: LUCIMARA CRISTINA RODRIGUES

CPF: 19510889806

Responsável Técnico: LUCIMARA CRISTINA RODRIGUES

CPF: 19510889806 CRF/SP: 30633

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Processo Nº: 3542909/19/12

Protocolo Nº: 114/17

Data:03/08/2017

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Data de Vencimento: 04/08/2018

CEVS Nº: 354290917-865-000024-1-0

Razão Social/Nome: GABRIELA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES -ME

CNPJ Nº: 15.354.167/0001-28

Endereço: Rua Dr. Aurélio Neves nº 627, Centro

Responsável Legal: GABRIELA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES

CPF: 34365048821

Responsável Técnico: GABRIELA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES

CPF: 34365048821 CREFITO/SP: 11643-TO

COMUNICADO DE CADASTRO/LICENÇA INICIAL

Processo Nº: 3542909/31/17

Protocolo Nº: 115/17

Data: 04/08/2017

CEVS Nº: 354290917-561-000192-1-6

Razão Social/Nome: PRISCILA CELESTINO DA SILVA - MEI

CNPJ Nº: 27.832.973/0001-43

Endereço: Rua Padre Guedes nº 486, Centro

Responsável Legal: PRISCILA CELESTINO DA SILVA

CPF: 391007718-80

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA
ACÚMULO DE CARGO

O Diretor de escola de Educação Infantil "EMEI Maria Morganti", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 006/17: RENATA MARIA FLOCCO SORREGOTTI, RG:21.504.797-7 SSP/SP, PEI Educação Infantil na EMEI "Maria Morganti", no município de Ribeirão Bonito S/P, acumula com Professor de Educação Especial na EMEF" Senador Carlos José Botelho" no município de Dourado S/P, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 08 de Agosto de 2017.

Patrícia Falconi Perissinotto

Diretora de Escola

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos

Emendas

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 13/2017
De 08 de agosto de 2017.

Autoria: Maioria absoluta dos membros da CMRB

"Dispõe sobre acrescentar os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 ao artigo 156 da Lei Orgânica do Município, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Presidente da Mesa, Ver. Dimas Tadeu Lima, sanciona e promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito fica acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, com a seguinte redação:

"Art. 156 - ....

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 243 da Lei Orgânica do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Ribeirão Bonito.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o § 6º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no art. 155, inciso II, em montante correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 10 - No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

(Emenda LOM n.º 13/2017).

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 11 - Após o prazo previsto no inciso IV do § 10, as programações orçamentárias previstas no § 8º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 10.

§ 12 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 14. Para fins do disposto no § 8º deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 155, § 6º;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 60, § 2º e 76, inciso XII; e,

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.” (NR).

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de agosto de 2017.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de agosto de 2017.